

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 175/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de setembro de 2024

Institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CFMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a necessidade de adequação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais;

considerando o compromisso do CFMV em garantir a proteção dos dados pessoais de seus empregados, colaboradores, agentes públicos, sociedade e demais usuários;

considerando a importância de implementar boas práticas de segurança da informação no tratamento de dados pessoais;

considerando a necessidade de criar um ambiente institucional que promova a cultura de respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, assegurando a transparência e a confiança nas operações realizadas pelo CFMV;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e tratamento de incidentes, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A comissão possui caráter permanente.

Art. 2º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

- I. Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, matrícula CFMV n.º 0447;
- II. Kelly Cristina Pereira de Morais, matrícula CFMV n.º 0627;
- III. Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, matrícula CFMV n.º 0323; e
- IV. Montesquieu da Silva Ferreira, matrícula CFMV n.º 0418.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

- I. Formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da CGU à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II. Sugerir nomes para indicação dos agentes de tratamento e do encarregado de dados;
- III. Apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CFMV, a identificação dos riscos e a definição de padrões de segurança da informação;
- IV. Propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CFMV no tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;
- V. Propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais;
- VI. Sugerir e solicitar, quando necessário, a contratação de bens ou serviços para a orientação ou implementação da LGPD;
- VII. Acompanhar a conformidade dos processos internos com as diretrizes da LGPD, propondo ajustes e melhorias contínuas;
- VIII. Criar Plano de Segurança da Informação (PSI);
- IX. Criar um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança, relacionados a dados pessoais; e
- X. Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso das ações de adequação à LGPD, reportandoos à Diretoria do CFMV.
- Art. 4º A Comissão Interna de Implementação da LGPD se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria simples dos seus membros.
 - §1º A convocação dos membros da Comissão Interna de Implementação da LGPD será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para reunião ordinária e de 2 (dois) dias úteis para reunião extraordinária.
 - §2º A convocação, a pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da Comissão Interna de Implementação da LGPD, sendo de responsabilidade do Presidente.
 - §3º Os atos de que tratam este artigo serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico.
- Art. 5º As deliberações da Comissão Interna de Implementação da LGPD serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.
 - §1º O Presidente da Comissão, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, para desempate.
 - §2º Compete ao Presidente da Comissão designar um de seus membros para elaboração das atas e documentos relacionados.
- Art. 6º A Comissão Interna de Implementação da LGPD, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.
 - Art. 7º As unidades organizacionais do CFMV deverão:
 - I. Atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e
 - II. Prestar apoio à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados quanto:
 - a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do

órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CFMV esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão:

- I. Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CFMV; e
- II. Manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.
- Art. 9º A participação na Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 10. Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Implementação da LGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pela Presidência do CFMV.
- Art. 11. Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.
 - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do CFMV CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 05/09/2024 16:43:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339603 Código de Autenticação: a9c88e141a





SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037